

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 27/XIII - AR

PROJETO DE LEI N.º 453/XVI/1.ª - INTRODUZ UMA MORATÓRIA SOBRE AS ATIVIDADES
DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE DEPÓSITOS MINERAIS EM
ZONAS MARÍTIMAS SOB JURISDIÇÃO NACIONAL ATÉ 1 DE JANEIRO DE 2050

FEVEREIRO DE 2025



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 10 de fevereiro de 2025, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 27/XIII-AR – 453/XVI/1.ª - Introduz uma moratória sobre as atividades de prospeção, pesquisa, exploração e utilização de depósitos minerais em zonas marítimas sob jurisdição nacional até 1 de janeiro de 2050.**

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O projeto de lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Adjunto de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente projeto de lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *alterações climáticas, ambiente e ordenamento do espaço marítimo*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa proceder à primeira alteração da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, que define as bases da política do clima e à segunda alteração da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional.



Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que «A Lei de Bases do Clima (LBC), aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, estabelece os princípios para a concretização dos compromissos climáticos do país. Foi um passo importante para a política climática portuguesa, definiu as bases da transição rumo à neutralidade carbónica e a uma utilização mais responsável dos recursos. Neste quadro, um dos desafios emergentes é a exploração dos recursos não vivos dos fundos marinhos, a milhares de metros de profundidade, nomeadamente a mineração em mar profundo. Esta atividade envolve a extração de minerais valiosos do fundo oceânico, como níquel, cobalto, manganês e terras raras, essenciais para, por exemplo, tecnologias relacionadas com as energias renováveis e a eletrónica. Contudo, o desenvolvimento desta atividade levanta preocupações ambientais significativas, ameaçando a biodiversidade marinha e os ecossistemas oceânicos, fundamentais para a saúde climática global. Devido a fatores como a elevadíssima pressão, a falta de luz e as baixas temperaturas, os ecossistemas de mar profundo são altamente especializados, o que se traduz em adaptações únicas das espécies que lá vivem, como ciclos de vida muito longos ou um metabolismo muito lento. Estes ambientes remotos abrigam uma surpreendente diversidade de vida, com organismos adaptados a condições extremas, tais como fontes hidrotermais e sedimentos ricos em matéria orgânica, tornando-os ecossistemas singulares, pouco conhecidos e pouco compreendidos.

As informações científicas sobre os impactos da mineração em mar profundo são ainda limitadas. Estudos preliminares sugerem que a exploração de recursos a essas profundidades pode causar danos irreparáveis, não apenas para os habitats marinhos, mas também para os serviços ecossistémicos essenciais, como a regulação do clima, o ciclo de nutrientes e a captura de carbono. Além disso, a mineração em mar profundo pode comprometer espécies ainda desconhecidas para a ciência e que desempenham um papel crucial na manutenção do equilíbrio biológico oceânico.

Há um amplo consenso na comunidade científica quanto à necessidade de aplicar o princípio da precaução, de forma estrita, a esta atividade, contando já com mais de 800 cientistas de 44 países a pedir uma moratória global à mesma.

Aliás, o desconhecimento sobre o mar profundo é tal que as perspetivas mais otimistas consideram que, no mínimo, estamos a dez anos de um entendimento de base comum sobre o mar profundo que permita começar a projetar o início de atividades de mineração.

Em outubro de 2024, a Comissão Europeia reafirmou a sua posição de que “advogará pela proibição da mineração em mar profundo”. Reiterou que “há um amplo consenso na comunidade



científica e entre os Estados de que o conhecimento dos ecossistemas de profundidade e os impactos da mineração não são abrangentes o suficiente para a tomada de decisão baseada em evidências e prosseguir a exploração com segurança”. A Comissão Europeia lembrou que, segundo a Diretiva das Matérias-Primas Críticas, recentemente adotada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, “não reconhece projetos de mineração em mar profundo como Projetos Estratégicos”.

A mineração em mar profundo apresenta uma miríade de riscos e impactos: destruição de habitats e ecossistemas locais; libertação de plumas tóxicas de sedimentos; emissões de gases com efeito de estufa e libertação do carbono armazenado durante milhões de anos nos fundos marinhos. Muitos impactos são ainda desconhecidos para a ciência, precisamente pelo facto de este meio ter sido, até meados do século XIX, inexplorável e inexplorado.

A recuperação dos ecossistemas de mar profundo, após operações de mineração (mesmo que sejam atividades de prospeção), pode levar décadas ou mesmo séculos, devido à fragilidade e ao ritmo extremamente lento de regeneração das espécies e habitats nestas áreas. Os resultados de um estudo de 2019 sugerem que a função-chave de um ecossistema numa zona do Pacífico, ao largo do Peru, não recuperou, mesmo décadas após a experiência de perturbação. Os investigadores alertam que os impactos da mineração de nódulos podem “ser maiores do que o esperado” e levar a “uma perda irreversível de algumas funções do ecossistema, em especial nas áreas diretamente perturbadas”. Um estudo liderado por uma equipa da Universidade dos Açores descobriu que a fauna associada ao substrato e que necessita de alimentos em suspensão, como é o caso dos corais de água fria, pode ser sensível ao aumento de sedimentos suspensos logo depois de uma operação de mineração. Corais que podem viver centenas ou milhares de anos, acabaram por revelar sinais de stress fisiológico e exaustão metabólica apenas treze dias depois da exposição à pluma de sedimentos.

Uma nova análise da Clarion-Clipperton Zone (CCZ) - uma vasta área rica em nódulos polimetálicos, que contém metais como níquel, cobalto e manganês no Oceano Pacífico - estima que ali existam cerca de 5 000 espécies novas para a ciência. Devido à existência desses recursos, a CCZ tornou-se um foco de interesse para a mineração em mar profundo: neste momento, é a zona com mais incidência de concessões atribuídas pela Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos. Até agora, 19 das 30 concessões para nódulos polimetálicos foram atribuídas na CCZ.

Portugal, com a sua vasta Zona Económica Exclusiva (ZEE) e território marítimo, assume uma responsabilidade única na gestão responsável do oceano. Ao estabelecer uma moratória à



atividade da mineração em mar profundo, subordinada a certas condições, o país adotará uma posição precaucionária e preventiva, em linha com outros acordos assinados. Esta moratória irá permitir que as entidades da Ciência, e os especialistas em mar profundo, disponham de tempo para estudos científicos e tecnológicos mais aprofundados sobre os impactos ambientais e ecossistémicos da mineração em mar profundo. Exemplo disso é a descoberta, publicada em outubro de 2024, na revista *Nature*, sobre a existência de vida nos subsolos marinhos. Se, até então, se pensava que a vida no mar profundo apenas se cingia ao substrato e coluna de água, hoje temos nova informação. Os próprios autores do estudo referiram não saber qual a extensão do habitat por baixo das chaminés e que, por isso mesmo, exige-se precaução, uma vez que, por exemplo, a extração de minerais perto de fontes ativas pode ameaçar o ecossistema dessas chaminés”.

Mais importante: uma moratória, sujeita a determinadas condições, coloca em prática a proteção da biodiversidade e dos serviços assegurados pelos ecossistemas de mar profundo, como o de regulação climática. Por fim, uma moratória a esta atividade profundamente lesiva reforça o compromisso de Portugal com uma transição ecológica que respeite os princípios do desenvolvimento sustentável e equitativo, sustentada pela conservação dos recursos naturais para as gerações futuras.

O LIVRE defende que a definição de uma moratória à mineração em mar profundo está em plena consonância com os objetivos e princípios da LBC: primeiro, no que toca à redução de riscos ambientais, dado que “a política climática é (...) assente no princípio da precaução relativamente às perspetivas de alterações climáticas no curto, médio e longo prazos, e o seu impacto na vida dos cidadãos”. Depois, perseguindo o princípio da neutralidade carbónica, em especial quando é dito que “são estimadas e adotadas metas para o sumidouro de CO₂ equivalente dos ecossistemas costeiros e marinhos, incluindo sapais, pradarias de ervas marinhas, recifes e florestas de algas, visando a antecipação da meta da neutralidade climática”. Por fim, a LBC estabelece um compromisso com as gerações futuras, ao reconhecer que tem o dever “de solidariedade e respeito pelas gerações futuras e pelas demais espécies que coabitam no planeta”.

Aplicar uma moratória em águas nacionais iria ao encontro das expectativas do Parlamento Europeu que, em fevereiro de 2024, condenou e expressou preocupação face à decisão da Noruega de abrir vastas áreas em águas árticas para atividades de mineração em mar profundo. A resolução P9_TA(2024)0068 do Parlamento Europeu reafirmou o seu apoio a uma moratória e apelou à Comissão Europeia, aos Estados-Membros e a todos os países para aplicarem a abordagem precaucionária, promovendo uma moratória à mineração em mar profundo, inclusive



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

na Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos. A intensa pressão internacional levou a Noruega, em dezembro de 2024, a cancelar os planos inicialmente previstos e a garantir que essa possibilidade fica afastada num futuro próximo.

São já 32 os países que defendem uma moratória, pausa precaucionária ou proibição desta atividade em águas internacionais: Estados Federados da Micronésia, Fiji, Palau, Samoa, França, Canadá, Nova Zelândia, Suíça, México, Peru, Reino Unido, Áustria, Brasil, Costa Rica, República Dominicana, Equador, Finlândia, Alemanha, Grécia, Guatemala, Honduras, Irlanda, Dinamarca, Malta, Mónaco, Panamá, Portugal, Espanha, Suécia, Tuvalu e Vanuatu. À medida que a onda de oposição à atividade cresce, é importante que sejam tomados os passos certos também no plano doméstico.

Portugal tem aliás adotado passos importantes para se posicionar da forma certa. Na 15ª Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica, em 2022, a representação portuguesa votou favoravelmente a moção que incentiva “as Partes e convida outros Governos a garantir que, antes que atividades de exploração mineira em fundos marinhos profundos ocorram, os impactos no ambiente marinho e na biodiversidade sejam suficientemente investigados e os riscos compreendidos; as tecnologias e práticas operacionais não causem efeitos nocivos ao ambiente marinho e à biodiversidade; e regras, regulamentos e procedimentos apropriados sejam colocados em prática pela Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos”. Tudo isto “de acordo com a melhor ciência disponível e o conhecimento tradicional de povos indígenas e comunidades locais com o seu consentimento livre, prévio e informado, e as abordagens precaucionária e ecossistémica, e de uma forma que seja consistente com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e outras leis internacionais relevantes”.

Mas também a opinião pública em Portugal se tem moldado segundo os avanços mais recentes sobre esta questão. Em março de 2023, 30 personalidades de relevo na área do mar em Portugal, entre os quais dois anteriores Ministros do Mar, assinaram uma carta a pedir que o princípio da precaução seja aplicado e que uma moratória entre em vigor o mais depressa possível.

A nível regional, os Açores tomaram um passo importante para a proteção dos ecossistemas de profundidade, quando, em maio de 2023, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma aprovou, por unanimidade, uma resolução em que recomendava ao Governo que aplicasse uma moratória na região até 1 de janeiro de 2050.

O LIVRE defende que Portugal deve, por isso, juntar-se às movimentações mais progressistas em relação à efetiva proteção dos fundos marinhos perante a ameaça da mineração em mar profundo



e aplicar uma moratória à atividade até que estejam assegurados os pressupostos que garantem tal proteção.»

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DA POSIÇÃO

Foram ouvidos todos os grupos e representações parlamentares para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, tendo-se apurado as seguintes posições sobre a matéria:

- **O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS):**
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA (CH):**
Não emitiu parecer face ao relatório nem face à presente iniciativa
- **O Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**
Não emitiu parecer face ao relatório nem face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico (PPM):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa
- **A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE):**
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL):**
Não emitiu parecer face ao relatório nem face à presente iniciativa
- **A Representação Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN):**
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PSD **abstém-se** relativamente à presente iniciativa.



O Grupo Parlamentar do PS vota a favor relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CH não votou relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP não votou relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PPM abstém-se relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do BE vota a favor relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do IL não votou relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN vota a favor relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deliberou, por maioria, dar parecer favorável à presente iniciativa.

Horta, 10 de fevereiro de 2025

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)